



Disponibilizado no D.E.: 21/01/2022  
Prazo do edital: 25/01/2022  
Prazo de citação/intimação: 15/02/2022

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

Rua Conselheiro Mafra, 790 - Bairro: Centro - CEP: 89500127 - Fone: (49)3521-8518 - Email:  
cacador.civel2@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008297-94.2021.8.24.0012/SC**

**AUTOR:** TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

**AUTOR:** TERRA AZUL TRANSPORTES EIRELI

**EDITAL Nº 310022865396**

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO Comarca Caçador / 2ª Vara Cível Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro CEP 89.500-000, Fone: (49) 3561-2523, Caçador/SC. Email: cacador.civel2@tjsc.jus.br. Juiz de Direito: André da Silva Silveira. Chefe de Cartório: Francielle Rotta Moro EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COM PRAZO DE 00 DIAS Recuperação Judicial nº 5008297-94.2021.8.24.0012/SC Autores: TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e TERRA AZUL TRANSPORTES EIRELI. Citando(a)s e intimando(a)s de todos os interessados, terceiros, desconhecidos, incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) e INTIMADAS para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, responder(em) a ação, para que, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente ao Administrador Judicial, cujos autos versam: **Objetivo e Conteúdo:** Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Caçador - Santa Catarina deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Transrodace Transportes Rodoviários Ltda. e Terra Azul Transportes Eireli nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, o presente edital deve ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias). **Resumo do pedido:** Transrodace Transportes Rodoviários Ltda., CNPJ 83.059.899/0001-45 e Terra Azul Transportes Eireli, CNPJ 05.627.998/0001-72, pleitearam pedido de Recuperação Judicial, protocolada em 16/11/2021, requerendo: deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 c/c 69-J da Lei nº 11.101/2005; 5.2. conceder o pedido de tutela de urgência, para seja determinada a suspensão de todo e qualquer bloqueio de valores nas contas das recuperandas, principalmente na Conta Corrente n. 38.368-1 - Agência n. 0626 do Banco Itaú (341), de titularidade da empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA(CNPJ sob o nº 83.059.899/0001-45), determinando-se a manutenção do seu acesso, bem como a dos seus serviços como: pagamentos DDA, emissão boletos, transferências TED/PIX, com a respectiva expedição de ofício para a Agência n. 0626, na Av. Barão do Rio Branco 245, Caçador, SC 89500-000 – Fone (49) 3421-5000; 5.3. conceder o pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a manutenção das licenças Microsoft - Windows Server E Sql Server, com a respectiva expedição de ofício para o credor Logiciel Informatique Eireli, com sede na rua Achilles Antunes de Lemos, 106, Vila Amália, Zona Norte, São Paulo/SP, CEP 02618-130, endereço eletrônico [fabio@logicielinformatique.com.br](mailto:fabio@logicielinformatique.com.br); 5.4. suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão; 5.5. nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma; 5.6. dispensar a apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; 5.7.

**5008297-94.2021.8.24.0012**

**310022865396.V3**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

Determinar a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; 5.8. intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial da requerente; 5.9. determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados. Atribui-se à causa o valor de R\$ 15.270.114,03 (quinze milhões duzentos e setenta mil cento e quatorze reais e três centavos).

**Dispositivo da decisão de deferimento do processamento:** "a) Nos termos do artigo 52, inciso I c/c artigos 21 e 22, ambos da Lei n. 11.101/2005, nomeio como Administrador Judicial, o escritório Francio Advocacia, sob a responsabilidade do advogado Felipe Francio, com endereço na Rua Daniel Langaro, nº 64 - DER - Caçador/SC - CEP: 89506-108. a.1) intime-se o administrador judicial para assinatura do termo de compromisso, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LRF). O administrador judicial nomeado poderá assinar o termo de compromisso de forma digital ou, ainda, manifestar concordância diretamente nos autos, sendo, a princípio, desnecessário o comparecimento nas dependências do fórum. a.2) No que se refere à remuneração do Administrador, verifico que, segundo consta nos documentos juntados ao processo (evento 1, outros 8) as duas empresas requerentes possuem 134 empregados, que percebem entre R\$ 634,30 (menor salário) e R\$ 7.874,21 (maior salário). Ainda, o sócio-administrador recebe renda mensal de R\$ 20.546,20 (vinte mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Logo, tendo em vista a complexidade da causa, o valor da dívida e o porte das empresas, em consolidação substancial, para fazer frente às despesas iniciais, fixo adiantamentos mensais ao administrador judicial no valor de R\$ 5.000,00, que a parte requerente deverá depositar. O pagamento deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao exercício da função, iniciando-se a partir da assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, sendo, no presente mês, evidentemente, proporcional ao número de dias do mês faltantes a contar da subscrição do mencionado termo. O montante fixado, considerando o valor do débito, não ultrapassará o limite legal (art. 24, §1º da Lei 11.101/2005), mantendo-se assim a lisura do processo. Ainda, referido valor poderá ser alterado a qualquer tempo para compatibilizar-se ao custo do exercício da função. A remuneração definitiva do administrador judicial será arbitrada futuramente, próximo à conclusão do processo, momento em que será possível melhor avaliar a dimensão e a qualidade do trabalho por ele prestado. Anoto que a ajuda de custo neste ato fixada constitui adiantamento da remuneração que ao final for arbitrada. b) Determino a dispensa da apresentação de qualquer certidão negativa para que a empresa exerça suas atividades, salvo para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei já indicada. c) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções movidas em face do devedor, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005), exceto: i) as ações que demandarem de quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); ii) as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações mencionadas no art. 8º (art. 6º, § 2º); iii) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento (art. 6º, § 7º); iv) as relativas a crédito de propriedade conforme disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da mesma lei. Anoto que os autos cujo trâmite foi suspenso deverão permanecer nos Juízos em que se processam, como determina o art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, cabendo ao devedor a comunicação a comunicacão aos juízos competentes acerca da suspensão acima determinada, observando as exceções assinaladas, consoante disposto no art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. d) Expeça-se edital para ser publicado em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, atentando-se aos requisitos contidos no § 1º do art. 52 e no art. 191 da Lei n. 11.101/05. Uma síntese do edital deverá ser publicada em jornal diário de circulação regional ou nacional, a qual deverá conter: a) a identificação dos requerentes; b) o resumo do pedido e desta decisão; c) as advertências do art. 52, § 1º, III, da Lei n. 11.101/05; d) o endereço eletrônico do Diário da Justiça por meio do qual poderá ser acessado o quadro geral de credores. Publicado o edital referido no tópico anterior, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05). e) Determino ao requerente que, no prazo 60 dias desta decisão, apresente plano de recuperação judicial, sob pena e convalidação em



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

falência, advertindo-se de que: e.1) deferido o processamento da recuperação, não poderá desistir do pleito formulado, salvo se o intento for aprovado pela assembleia geral de credores (§ 4º, art. 52 da Lei n. 11.101/2005). e.2) distribuído o pedido de recuperação, não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seu ativo permanente, salvo se, após ouvido o comitê, o juiz reconhecer sua utilidade, conforme disposto no art. 66 da Lei n. 11.101/2005; e.3) em todos os atos, contratos e documentos firmados passar a constar, após o seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", na forma estabelecida no art. 69 e seu parágrafo único da LRF; e.4) apresentar a contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005), devendo a primeira delas ser formulada até 30 dias desta decisão (art. 57 do referido diploma legal). f) Oficie-se à Junta Comercial e ao Sintegra para que procedam à anotação respectiva no registro da autora, encaminhando-se cópia da presente deliberação. g) Intime-se a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, dando ciência do presente procedimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005). h) Encaminhe-se cópia da presente decisão à Egrégia Corregedoria-Geral, a fim de que, entendendo pertinente, promova a divulgação aos demais Juízes deste Estado e a outras Corregedorias. i) Intime-se o requerente, o administrador judicial e o Ministério Público acerca desta decisão. Cumpra-se, com urgência. 3. Sobre a tutela de urgência requerida, diga o Ministério Público, em 15 (quinze) dias. Após, conclusos entre os urgentes". Faz saber, ainda, que a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) apresenta a seguinte relação de credores: **Relação de Credores da Transrodace Transportes Rodoviários Ltda.; CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (NOME – CPF – VALOR):** André Luiz Sardá - 591.637.719-34 - R\$ 782.475,36; Bruno Romano - 458.881.778-73 - R\$ 249.715,42; Sirley Aparecida Muller Da Silva - 862.940.919-34 - R\$ 150.000,00; Degerson Buaeno Boaventura - 976.283.100-44 - R\$ 95.557,30; Valdoir José Granemann - 893.218.049-00 - R\$ 81.231,39; Edson Juliano Moreira Alves - 005.876.770-31 - R\$ 65.000,00; Vanderlei Cesar Buller - 726.550.209-44 - R\$ 64.157,32; Azelir Meireles Da Silva - 799.732.309-06 - R\$ 56.694,00; Gilmar Meireles - 618.267.159-91 - R\$ 52.441,54; Maria Elenice Giacomelli - 513.539.209-25 - R\$ 34.783,14; João Paulo Nestor - 078.224.189-12 - R\$ 26.612,27; Antonio Valdir Rodrigues - 008.559.209-98 - R\$ 15.000,00; Rafael Pagni Da Silva - 366.788.508-31 - R\$ 15.000,00; Anderson Oliveira Mattos - 096.675.339-99 - R\$ 14.000,00; Edson José Cordeiro - 006.906.089-42 - R\$ 12.000,00; Antonio Carlos Da Silva - 221.432.478-00 - R\$ 7.170,12; Admar Pasqualotto - 564.489.379-00 - R\$ 7.044,75; Cassiano Machado Moraes - 053.792.529-58 - R\$ 6.000,00; Andre Muniz - 008.119.759-40 - R\$ 1.245,00; Alexandre Marcos Casagrande - 862.581.259-72 - R\$ 589,00; Gesimara Susana Pierog - 076.451.679-55 - R\$ 589,00; Matheus Felipe Paes - 099.746.989-79 - R\$ 588,00; Ivete Farias - 005.666.699-35 - R\$ 559,00; Dayane Arigoni Da Cruz - 063.473.439-32 - R\$ 547,00; Adriano Veingantner - 059.358.439-27 - R\$ 539,00; Geciel Maia - 079.724.539-18 - R\$ 470,00; Vilfredo Bolduan - 249.994.079-49 - R\$ 453,00; Valdivino Nogueira Silva - 049.558.269-70 - R\$ 432,00; Lincon Gabriel Darif Dove - 058.383.089-74 - R\$ 399,00; Thiago Rodrigues Da Costa - 095.388.009-58 - R\$ 390,00; Sidnei Xavier - 020.049.129-60 - R\$ 372,00; Ricardo Locatelli - 007.814.379-97 - R\$ 354,00; Marcelo Bendlin Collet - 093.212.489-51 - R\$ 349,00; Sebastiao Nazario - 436.682.919-34 - R\$ 348,00; Barbara Burger Sentenario - 101.077.139-69 - R\$ 342,00; Ederson Jian Kaling - 085.440.709-06 - R\$ 333,00; Daiane De Freitas Borges - 087.452.049-50 - R\$ 332,00; Thiago Jose Pacheco - 089.787.819-18 - R\$ 325,00; Paulo Jose Bauerle - 543.567.689-49 - R\$ 315,00; Reinaldo Oliveira De Campos - 097.413.388-48 - R\$ 315,00; Robson Willian Cordeiro - 080.045.969-59 - R\$ 298,00; Alessandro Mocelin - 023.613.819-74 - R\$ 274,00; Carlos Fuks Neto - 579.374.949-72 - R\$ 267,00; Daiane Mendes Ribeiro - 062.622.929-42 - R\$ 267,00; Cleyton Luiz Alves - 010.190.839-30 - R\$ 256,00; Matheus Belli - 031.575.089-89 - R\$ 255,00; Roberto Tessari De Andrade - 040.780.059-00 - R\$ 245,00; Vanessa Colaco De Miranda - 105.867.789-69 - R\$ 245,00; Nicolas Ryan Machado - 127.529.619-01 - R\$ 240,00; Samuel Souza Dos Anjos - 085.532.449-03 - R\$ 236,00; Cleiton Gois De Lara - 008.671.539-97 - R\$ 234,00; Tailaine Lischineski Dos Santos - 099.868.519-47 - R\$ 234,00; Gotardo Brum Da Silva - 007.056.290-31 - R\$ 213,00; Guilherme Constantini Konflanz - 089.291.049-67 - R\$ 213,00; Tatiane Ribeiro Dos Santos - 068.137.179-01 - R\$ 210,00; Samuel Gonçalves Vieira - 074.217.059-45 - R\$ 198,00; Roberto Corcino Santos De Souza - 073.420.999-10 - R\$ 195,00; Valdinei Machado - 075.752.419-22 - R\$ 192,00; **Valor total da Classe I – Credores Trabalhistas: R\$ 1.749.562,61. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME – CPF/CNPJ – VALOR):** Maria Elenice Giacomelli - 513.539.209-25 - R\$



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**2ª Vara Cível da Comarca de Caçador**

7.821.753,59; Itau Unibanco S.A - 60.701.190/0001-04 - R\$ 1.226.815,63; Mallon Concessionaria De Veículos Comerciais Ltda - 81.648.115/0005-12 - R\$ 1.145.000,00; Auto Posto Ag Ltda - 78.637.030/0001-09 - R\$ 999.613,84; Af Serviços Financeiros - 23.814.094/0001-38 - R\$ 924.134,70; Celio Mauro De Lara - 916.949.739-72 - R\$ 823.862,58; Auto Elite Ltda - 83.270.397/0002-40 - R\$ 136.000,00; Transportes De Petróleo Perin - 76.377.993/0001-87 - R\$ 132.650,00; Cr Parts Com De Peças - 32.766.755/0001-98 - R\$ 91.086,06; Octa Pneus Ltda - 06.349.471/0001-96 - R\$ 89.360,00; Logiciel Informática Eirelli - 33.796.627/0001-50 - R\$ 64.025,25; Bressan Autopeças - 02.959.545/0001-55 - R\$ 30.615,21; Sama Auto Peças - 61.490.561/0020-73 - R\$ 17.251,00; Mosa Distribuidora De Auto Peças - 77.525.608/0002-45 - R\$ 10.451,60. **Valor total da Classe III – Credores Quirografários: R\$ 13.512.619,46. CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITO ME/EPP (NOME – CNPJ – VALOR):** Gilberto Carlos Perovano Me - 22.204.146/0001-91 - R\$ 757,16; J.E.J Manutenção Técnica Ltda - 21.656.730/0001-15 - R\$ 650,01; Borracharia Dois Irmãos - 21.469.272/0001-05 - R\$ 607,00; Benjamini E Bueno - 42.959.144/0001-10 - R\$ 508,00; Alisson Andre Escher Me - 17.655.750/0001-02 - R\$ 414,90; Wesley Rossetti Me - 26.929.196/0001-97 - R\$ 407,45. **Valor total da Classe IV – Titulares de Crédito ME/EPP: R\$ 3.344,52. Relação de Credores da Terra Azul Transportes Eireli: CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (NOME – CNPJ – VALOR):** Tsd Logística E Distribuidora Ltda ( Toli ) - 90.136.409/0004-75 - R\$ 4.587,44. Valor total da Classe III – Credores Quirografários: R\$ 4.587,44.

**Advertência:** para apresentação de pedidos de habilitação ou divergência de créditos, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital, e deverão ser apresentados diretamente ao Administrador Judicial, na forma do §1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, através do e-mail **felipefrancio@gmail.com** e enviados os documentos originais para o endereço Rua Daniel Langaro, n. 64, DER, Caçador/SC – CEP 89.506-108. Caso o interessado deseje modelo de habilitação e/ou divergência de crédito, poderá solicitar diretamente junto ao Administrador Judicial através do site: **www.francio.adv.br** ou ainda através do e-mail antes informado. Ficam também intimados os credores para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial. Por intermédio do presente, fica(m) ciente(s) os interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital, com atenção à advertência quanto aos pedidos de eventuais habilitações. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **FRANCIELLE ROTTA MORO, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310022865396v3** e do código CRC **0847f19d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FRANCIELLE ROTTA MORO  
Data e Hora: 10/1/2022, às 16:6:54

---

**5008297-94.2021.8.24.0012**

**310022865396.V3**